

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em manifestações culturais e eventos artísticos promovidos pela Administração Pública do Município de Xexéu e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO XEXÉU** faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei, denominada “Lei Dedé do Trombone”, tem como objetivo promover a valorização da cultura local, estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Xexéu.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Artistas Locais: Todos os indivíduos que desenvolvem atividades artísticas e estão registrados no mapa cultural da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município, bem como residentes no Município de Xexéu por pelo menos um ano. A residência deverá ser comprovada por meio de documentos como título de eleitor, faturas de serviços públicos, ou outros documentos pertinentes, e consulta social, conforme necessário.

II - Atividade Cultural: Engloba diversas formas de expressão artística, incluindo teatro, dança, capoeira, artes visuais, mímica, artes plásticas, performance, malabarismo, música, folclore, literatura, poesia, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas e outros segmentos da economia criativa.

III - Atração Externa: Qualquer atração representada por artistas que não residem no município de Xexéu.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo e similares, os quais devem ser integralmente direcionados aos artistas do Município.

## **CAPÍTULO II - DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS**

Art. 2º Em eventos promovidos pelo Poder Público, a contratação de artistas locais deverá ser realizada por meio de Edital de Chamamento Público, emitido anualmente ou para eventos específicos, shows e atividades culturais.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento dos cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal serão alocados no Orçamento Municipal vigente.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão organizados em forma de rodízio entre os artistas locais, de modo que todos tenham oportunidade igual de se apresentar antes de outros serem contratados novamente.

Art. 3º O percentual mínimo de 10% (dez por cento) de artistas locais, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei, deverá ser distribuído igualmente entre os artistas locais de acordo com seus segmentos artísticos.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir o percentual mínimo exigido, deverá ser contratado, no mínimo, um artista local adicional.

Art. 4º Os artistas locais contratados deverão receber cachês iguais por suas apresentações, independentemente do gênero ou estilo artístico.

§ 1º Os valores dos cachês serão determinados pelo órgão competente que trata sobre cultura no município, considerando os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º O Edital de Chamamento Público deverá especificar o valor do cachê de acordo com a categoria do artista e o tipo de apresentação (individual, dupla, trio, conjunto, entre outros).

§ 3º A contratação de artistas locais será baseada no enquadramento do projeto/proposta artística e portfólio de cada artista, conforme a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do município.

§ 4º A contratação de artistas locais poderá ser realizada por pessoa jurídica ou física, desde que cumpra as disposições desta Lei, sendo proibida a contratação de artistas de outros municípios.

§ 5º Para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, os artistas locais devem estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

### **CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º Os artistas locais devem manter sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 6º Os artistas locais devem receber tratamento igualitário em relação às atrações externas quanto à estrutura de apresentações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2024

**DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JÚNIOR**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

A Lei "Dedé do Trombone" é uma iniciativa essencial que visa aprimorar a valorização da cultura local no Município de Xexéu. Estabelecendo a obrigatoriedade da contratação de artistas locais em eventos públicos realizados na cidade, essa legislação se justifica por uma série de razões de grande relevância.

Primeiramente, a promoção da cultura local é um pilar fundamental para preservar a identidade e a riqueza cultural de uma comunidade. A cultura desempenha um papel central na moldagem da identidade de uma cidade, e assegurar que os artistas locais tenham oportunidades para expressar seus talentos é uma forma vital de manter viva a tradição e a história cultural de Xexéu.

Ademais, muitos artistas locais enfrentam desafios significativos na busca por oportunidades de trabalho e reconhecimento em seu próprio ambiente. Esta lei se propõe a dar um impulso crucial às carreiras desses artistas, criando uma demanda constante por suas habilidades e talentos. Isso não apenas beneficia os próprios artistas, mas também contribui para o fortalecimento do setor cultural local.

A cultura desempenha um papel crucial na economia criativa, e ao promover a contratação de artistas locais, a legislação estimula o crescimento deste setor na cidade. Isso pode resultar em benefícios econômicos a longo prazo, tais como a criação de empregos, o desenvolvimento de negócios relacionados à cultura e o estímulo ao turismo cultural.

A equidade e a diversidade cultural também são prioridades desta lei. Ela estabelece diretrizes para a distribuição igualitária das oportunidades entre artistas locais de diversos segmentos artísticos, promovendo, assim, a diversidade cultural e assegurando que todos tenham igual acesso às oportunidades proporcionadas pelo Poder Público Municipal.

Outrossim, esta legislação contribui para a preservação do patrimônio cultural, desempenhando um papel crucial na manutenção da tradição e da identidade cultural de Xexéu. Isso é essencial para garantir que as futuras gerações possam apreciar e aprender com a cultura local.

Em resumo, a Lei "Dedé do Trombone" representa uma medida vital para fortalecer a cultura local, apoiar os artistas locais e promover a diversidade cultural na cidade de Xexéu. Ela busca equilibrar a presença de atrações locais e externas em eventos públicos, fomentando assim uma cena cultural vibrante e inclusiva.

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI XXX/2024**

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a incluir, nas festividades e eventos culturais promovidos pelo município de Xexéu, a contratação de, no mínimo, um artista local.

O presente projeto visa valorizar e incentivar os talentos locais, reconhecendo a importância dos artistas de nossa cidade. Muitas vezes, artistas locais enfrentam dificuldades em conseguir espaço para apresentar seu trabalho, o que limita suas oportunidades de crescimento e reconhecimento.

A inclusão obrigatória de artistas locais nos eventos promovidos pelo município não só proporcionará visibilidade a esses talentos, mas também fortalecerá a identidade cultural de Xexéu. A cultura local é um patrimônio valioso que deve ser preservado e promovido.

Além disso, ao promover artistas locais, estaremos contribuindo para a economia da cidade, pois a circulação de recursos financeiros no município tende a aumentar, beneficiando diversos setores.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que representa um importante passo para a valorização da cultura e dos artistas de Xexéu.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2024

**DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JÚNIOR**

Vereador